



MUNICÍPIO DE PIMENTA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2018**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: SELETRO - LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.968/0001-87, sediada na Avenida Abílio Machado, nº. 254, bairro Sagrado Coração de Jesus, na cidade de Formiga/MG, CEP 35.570-000, neste ato representada por **Rony Wendel de Miranda**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 809.485.886-91 e RG nº MG-5.351.012 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Rosalina Georgina de Oliveira, nº 175, Bairro Santa Luzia, na cidade de Formiga-MG, telefone (37) 3322-4600 / (37) 99198-1251 e endereço eletrônico [vendas@seletro.com.br](mailto:vendas@seletro.com.br) e [financeiro@seletro.com.br](mailto:financeiro@seletro.com.br)

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Pregão Presencial nº 018/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Revestimentos, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Madeiras, Alvenaria e Granitos em Geral para uso nas Obras das Quadras Poliesportivas das Comunidades de Grama dos Cordeiros e Boa Vista, Na construção do CAPS Municipal e na Reforma do Conselho Tutelar do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 027/2018, Pregão Presencial nº 018/2018**.

**II. Da Especificação detalhada do objeto:**

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	Acabamento para Registros C50 / 1.1/2 / Com Canopla e Volante 100% Confeccionado em Metal / C 50 / Cromado de Alta Qualidade.	unid	4	R\$ 16,95	R\$ 67,80
5	Adaptador Soldável / PVC / Bolsa Rosca / 60mm x2"	Unid	2	R\$ 6,85	R\$ 13,70
7	Adaptador Soldável / 32 mm x 1" / PVC / Curto / Com Bolsa-Rosca	unid	4	R\$ 1,38	R\$ 5,52

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

8	Adaptador Soldável / 40mm x1 1/4" / PVC / Bolsa Rosca.	unid	6	R\$ 2,30	R\$ 13,80
9	Adaptador Soldável / 50 mm -1.1/2" / PVC / Curto /Com Bolsa-Rosca	unid	29	R\$ 2,78	R\$ 80,62
11	Adesivo Plástico / 75grs / Para Solda de Tubo de PVC em Geral.	unid	25	R\$ 3,70	R\$ 92,50
13	Bucha de redução soldável 32x25 mm	unid	2	R\$ 0,65	R\$ 1,30
14	Bucha de Redução / 50x25 mm/ PVC / longa / Soldável.	unid	3	R\$ 2,77	R\$ 8,31
16	Caixa d'Água / Em Polietileno / Capacidade de 2000 Litros / Com Tampa e Sistema de Encaixe sem Amarras ou Parafusos / Cap. 2.000 litros	unid	2	R\$ 762,00	R\$ 1.524,00
17	Caixa de Gordura / 200x200mm / Com Tampa / PVC	unid	2	R\$ 49,00	R\$ 98,00
24	Joelho em PVC / 100 mm / 45° / Branco / Soldável / Utilizado em Conexões Soldáveis de Esgoto.	unid	9	R\$ 5,00	R\$ 45,00
27	Joelho 90° PVC / 20mm-1/2" / Soldável / De Redução com Bucha de Latão / Cor Azul.	unid	5	R\$ 3,95	R\$ 19,75
29	Joelho em PVC / 40mm / 90° / Branco / Soldável / Utilizado em Conexões Soldáveis de Esgoto.	unid	40	R\$ 1,80	R\$ 72,00
31	Joelho para Água Fria / 50mm / 90° / PVC	unid	20	R\$ 3,70	R\$ 74,00
33	Joelho PVC Soldável 90G para de Água fria Predial 25mm.	unid	28	R\$ 0,55	R\$ 15,40
35	Joelho 90° / 20 mm / PVC / Soldável / para água fria	unid	16	R\$ 0,49	R\$ 7,84
38	Junção Simples (Y) / 100 mm - 100 mm / Fixação Soldável / PVC	unid	18	R\$ 12,65	R\$ 227,70
41	Luva / 25mm x 1/2" / PVC / Azul / Soldável / Com Rosca e Bucha de Latão	unid	13	R\$ 3,55	R\$ 46,15
44	Luva de Correr / 50mm / PVC / Com Anel / Aplicação: Esgoto	unid	9	R\$ 6,75	R\$ 60,75
47	Mictório Individual / Material Louça Branca / Formato Oval / Sifonado / Tamanhos Aproximados: Altura 600 x 380 x 350mm / Com Conjunto de Fixação.	unid	7	R\$ 188,00	R\$ 1.316,00
49	Parafuso Castelo para Fixação de Lavatório / TipoS10 /Latão / Com Bucha 10mm	unid	2	R\$ 2,25	R\$ 4,50
53	Registro de Esfera /50 mm / PVC / Soldável	unid	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
56	Registro de Gaveta 1.1/2" / Fabricado em Liga de Cobre / Volante em liga de alumínio / Uso Residencial ou Predial.	unid	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
58	Registro de Gaveta /32mm x 1" / Em Metal / Com Canopla Cromada /Acabamento C50.	unid	2	R\$ 58,00	R\$ 116,00
59	Registro de Gaveta / 2" / Em Metal / Simples	unid	1	R\$ 85,00	R\$ 85,00
66	Tê de Redução / 25x20mm / PVC / Azul com Bucha Latão	unid	7	R\$ 6,80	R\$ 47,60
69	Tê 50x50mm / PVC / 90° / para Esgoto	unid	12	R\$ 4,85	R\$ 58,20
72	Tê / 25 mm /90° / soldável / Com Rosca /Bucha Latão /Azul.	unid	7	R\$ 3,50	R\$ 24,50
84	Braço ou Haste com Canopla Metal / Cromado / 1/2" / Para Chuveiro Simples.	unid	3	R\$ 6,80	R\$ 20,40
87	Tubo de PVC rígido p/ esgoto 250mm / Com Ponta -- 6mm	unid	14	R\$ 227,80	R\$ 3.889,20
90	Tubo para descarga PVC DN 38 com joelho azul 1.1/2"	unid	12	R\$ 8,90	R\$ 106,80
96	Válvula Cromada para Lavatórios e Tanque / 1" / Sem Ladrão.	unid	10	R\$ 17,90	R\$ 179,00
98	Vaso Sanitário para Deficientes Físicos / Para Válvula de Descarga / Louça Branca / Sem Abertura Frontal /Medidas Aproximadas : 35x45x53 / Com os Seguintes Acessórios Mínimos: Assento, Conjunto de Fixação, Anel de Vedação, Tubo PVC de ligação Ajustável.	unid	2	R\$ 385,00	R\$ 770,00
127	Conector DER / Material: Polímero, Elastômero e Cobre Eletrolítico / Perfurante / P 16-95 / CDP 95	unid	6	R\$ 9,60	R\$ 57,60
139	Dispositivo DR / 2 Polos / 63A / 30Ma	unid	1	R\$ 71,00	R\$ 71,00
140	Dispositivo DR / 2 Polos / 40A / 30Ma	unid	3	R\$ 61,00	R\$ 183,00

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

144	Haste de Aterramento / Tipo copperweld / 5/8" / 3,00 metros.	unid	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
154	Mangueira Corrugada 1" / Conduíte	M	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
166	Protetor de Surto /DPS 45KA	unid	2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
167	Quadro de Distribuição / Embutir / 24 Disjuntores / Cor branca / Material: PVC Isolante e Antichama / Com Suporte Universal para Disjuntores DIN ou NEMA / Torres com Regulagem de Altura para Disjuntores / Acompanha barramento com Capacidade de Corrente Elétrica de 125A.	unid	2	R\$ 63,90	R\$ 127,80
174	Terminal de conexão / Pino Curto / Com Parafuso 6-25mm.	unid	12	R\$ 5,70	R\$ 68,40
176	Terminal Ilhós Simples (Pino Tubular) / Isolado 2,5mm <sup>2</sup> / Utilizado Em Instalações Elétricas Para Conexão de Fios e Cabos Flexíveis	unid	30	R\$ 0,09	R\$ 2,70
181	Tomada RJ45 / Compatível com Cabo de Rede UTP 5E / Completa / Com Espelho e Suporte .	unid	15	R\$ 12,00	R\$ 180,00
182	Cabo de rede UTP 5 E	M	150	R\$ 0,64	R\$ 96,00
239	Arame Recozido / BWG 12 /Material Ferro / Para Uso em Construção Civil .	Kg.	120	R\$ 7,70	R\$ 924,00
240	Arame Recozido / BWG 16 /Material Ferro/ Para Uso em Construção Civil.	Kg.	70	R\$ 9,70	R\$ 679,00
241	Arame Recozido / BWG 18 / Material Ferro / Para Uso em Construção Civil.	Kg.	35	R\$ 9,28	R\$ 324,80
242	Vergalhão / Bitola 10mm ( 3/8) / Material Ferro / Tipo Ca-50 / Comprimento 12m.	unid	170	R\$ 31,35	R\$ 5.329,50
243	Vergalhão / Bitola 12,5mm ( 1/2) / Material Ferro / Comprimento 12m.	unid	70	R\$ 56,50	R\$ 3.955,00
244	Vergalhão Nervurado / Metal / Bitola 5 mm / Barra de 12,00m de comprimento	unid	1990	R\$ 10,80	R\$ 21.492,00
245	Vergalhão Nervurado / Metal / Bitola 6,3 mm (1/4) / Barra de 12,00m de comprimento	unid	10	R\$ 15,95	R\$ 159,50
246	Vergalhão Nervurado / Metal / Bitola 8 mm (5/16) / Barra de 12,00m de comprimento	unid	154	R\$ 27,50	R\$ 4.235,00
249	Grelha / Ralo / Em Ferro Fundido / 0,20x1,00m / Com Quadro para Fixação.	Unid.	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
250	Prego com Cabeça / Aço / 15x15mm / 1kg	Kg.	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
251	Prego com Cabeça / Aço / 17x21mm / 1kg	Kg.	3	R\$ 14,50	R\$ 43,50
253	Prego com Cabeça / Aço / 18x30mm / 1kg	Kg.	3	R\$ 9,80	R\$ 29,40
254	Prego com Cabeça / Aço / 20x30mm / 1kg	Kg.	2	R\$ 9,80	R\$ 19,60
<b>VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:</b>					<b>R\$ 49.150,64</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 06/06/2018 e termo final em 06/06/2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA QUARTA

#### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará de forma parcelada nos exatos termos do edital do **Pregão Presencial 018/2018** e seu Termo de Referência.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

- II. A entrega será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência "**Nota de Autorização de Fornecimento**" indicando os quantitativos para cada entrega. A entrega será feita sempre no Almoxarifado Central do Município, localizado na Avenida JK, nº 396, Centro, Pimenta/MG.
- III. **O prazo para entrega dos produtos /mercadorias, após a emissão e envio da Nota de autorização de Fornecimento – NAF é de no máximo 10 (dez) dias.**
- IV. Os produtos/gêneros/mercadorias, objeto deste contrato, deverão ser entregues pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexo I do edital que o originou.
- V. **Os produtos/mercadorias serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 dias úteis, contados da data da entrega.**
- VI. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os produtos/gêneros/mercadorias serão recusados de pronto, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se a imediata devolução do objeto.
- VII. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado, ou sem condições corretas de transporte, embalagem, armazenamento, temperatura e outras condições indispensáveis a manutenção e ao uso do produto ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- VIII. Se a Contratada não substituir ou complementar o material entregue em desconformidade, será feita anotação circunstanciada do fato, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para o chefe do executivo que adotará as medidas legais cabíveis.
- IX. A Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.
- X. O prazo de validade dos produtos entregues deverá, respeitadas as peculiaridades de cada produto e a quantidade solicitada, ser razoável para o uso antes de expirada a validade.
- XI. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- I. A Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 49.150,64 (Quarenta e Nove mil Cento e Cinquenta Reais e Sessenta Quatro Centavos)**, parceladamente, à medida da entrega do objeto e em acordo aos valores unitários detalhados no item II da Cláusula Segunda.
- II. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao do fornecimento o objeto, mediante apresentação de **Nota(s) Fiscal(s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- III. Todos os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **Nota (s) Fiscal (s)** e consequente aceitação da(s) mesma(s).
- IV. Os pagamentos efetuados serão sempre em acordo com as quantidades solicitadas e devidamente entregues no período de vigência do contrato.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





## CLÁUSULA SEXTA

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- I. O preço dos itens do presente contrato poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- II. Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, ao Prefeito Municipal, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.
- III. É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.
- IV. Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso, quais sejam:  
Ficha 420 – 02.06.01.10.301.0008.1024.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.02.00  
Ficha 578 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00  
Ficha 697 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.00.00

## CLÁUSULA OITAVA

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 – Pimenta – MG





## CLÁUSULA NONA

### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

I. As licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. As licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:

a) Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência;

2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

b) Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

1. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

2. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DA GARANTIA**

I. O Município dispensa a garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que os pagamentos serão efetuados parceladamente após a entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 018/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**

II. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

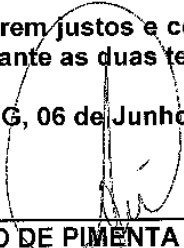
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

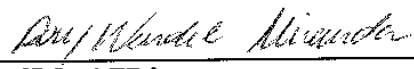
**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

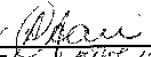
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

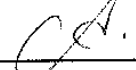
Pimenta/MG, 06 de Junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SELETRO - LTDA**  
**CNPJ: nº 20.357.968/0001-87**  
**CONTRATADA**  
**Rony Wendel de Miranda CPF: nº 809.485.886-91**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
**CPF: 1544138946-04**

2 -   
\_\_\_\_\_  
**CPF: 058.745.016-90**

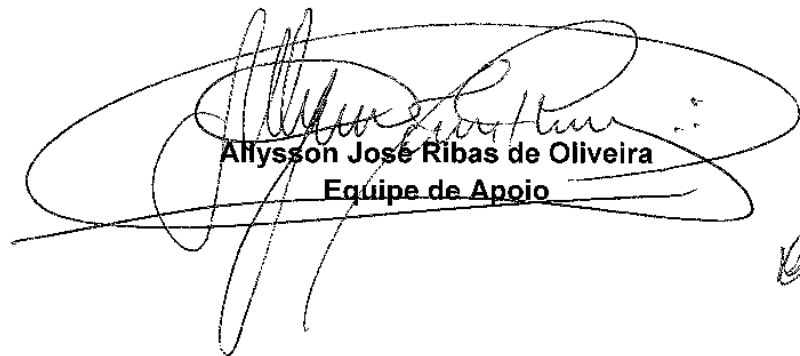






**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATUAL**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Contrato Administrativo nº 029/2018. **OBJETO:** Aquisição de Material Elétrico, Hidráulico, Revestimentos, Pintura, Ferragens, Ferramentas, Madeiras, Alvenaria e Granitos em Geral para uso nas Obras das Quadras Poliesportivas das Comunidades de Grama dos Cordeiros e Boa Vista, Na construção do CAPS Municipal e na Reforma do Conselho Tutelar do Município de Pimenta-MG, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 027/2018, Pregão Presencial nº 018/2018. CONTRATADA: SELETRO - LTDA.** Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2019. **Valor: R\$ 49.150,64** (Quarenta e Nove Mil Cento e Cinquenta Reais e Sessenta Quatro Centavos).  **Dotação Orcamentária** Ficha 420 – 02.06.01.10.301.0008.1024.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.02.00Ficha 578 – 02.07.01.08.243.0011.2091.3.3.90.30.00 Fonte de Recurso 1.00.00 Ficha 697 – 02.08.01.27.813.0012.1036.4.4.90.51.00 Fonte de Recurso 1.00.00. **Pimenta/MG, 06 de Junho de 2018. Allysson José Ribas de Oliveira– Equipe de Apoio.**

  
**Allysson José Ribas de Oliveira**  
**Equipe de Apoio**

